



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 049 /2025

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA
08 MAIO 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPREGO MÃE JOVEM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE MÃES COM IDADE ENTRE 16 E 24 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 1º Fica instituída a criação do **Programa Emprego Mãe Jovem**, destinado a promover a capacitação e inserção no mercado de trabalho de mães com idade entre **16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos**, residentes em Limoeiro do Norte – CE.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – Incentivar o ingresso de mães jovens no mercado formal ou informal de trabalho com apoio público;
- II – Estimular parcerias com empresas, instituições e o comércio local para a contratação dessas jovens;
- III – Oferecer capacitação profissional, apoio psicossocial e orientação para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras;
- IV – Contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas que afetam mães em início da vida adulta.

Art. 3º O programa poderá ser executado em parceria com:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- II – CRAS e CREAS, para encaminhamento das beneficiárias;

PROTÓCOLO @ Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N.º 3941

05 MAIO 2025

Horário: 12:30

P. Lopes

Responsável

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140
01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara_limoeiro@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- III – Instituições de ensino técnico, escolas profissionalizantes, SENAI, SEBRAE e universidades locais;
- IV – Empresas locais e microempreendedores parceiros, que poderão receber incentivos fiscais ou reconhecimento institucional pela adesão.

Art. 4º Para participar do programa, a mãe jovem deverá:

- I – Estar cadastrada no Cadastro Único (CadÚnico) ou comprovar situação de vulnerabilidade social;
- II – Comprovar residência no município;
- III – Estar em busca de inserção profissional ou em capacitação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar os critérios, etapas e parcerias para a implementação do programa.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A juventude, por si só, já enfrenta grandes desafios para a inserção no mercado de trabalho. Essa dificuldade se intensifica quando se trata de **mães jovens**, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam a maternidade precoce somada à falta de qualificação, oportunidades e rede de apoio.

Esse público, muitas vezes, abandona os estudos, enfrenta o desemprego, a dependência financeira e a exclusão social. O Programa **Emprego Mãe Jovem** visa criar caminhos de reinserção produtiva, com estímulo à contratação em parceria com empresas locais, capacitações e apoio psicossocial, a fim de garantir **autonomia financeira, dignidade e desenvolvimento familiar e comunitário**.

Além de atender ao princípio da proteção integral à maternidade, o projeto contribui para a redução da pobreza, fortalecimento da economia local e quebra do ciclo de exclusão que atinge jovens mães de forma recorrente.

Limoeiro do Norte, 05 de maio de 2025.


CIRO LIMA QUEIROZ LINS
Vereador